



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000

Sarandi Paraná

PROJETO DE LEI Nº 875/99



APROVADO EM 17/05/99

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 29/05/99

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 31/05/99

POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela data de terras nº 14 (quatorze), da quadra nº 04 (quatro) com área de 273,00 m2., da Planta Urbana do loteamento denominado Jardim Esperança 2ª Parte, n/ Município, à **IGREJA REFÚGIO DOS ADORADORES DE CRISTO**, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.125.499/0001-26, com sede à Av. Rui Barbosa, 573 - Jardim Independência 2ª Parte - Sarandi-Pr.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras do Templo deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de março de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

